

# PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios - RJ

nado a seguir, qualificando, vem requerer.

15/09/2021  
EXTERNA  
IMPUGNACAO

10256/2021

ente: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
02892559000107  
RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 176  
Tanguá  
24890-00  
CENTRO

2136377113

ente: REFERENTE PRESENCIAL Nº 016/2021.



Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site [WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR](http://WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR) - Tel.: (22) 2633-6000

Souza Pereira

10256/2021

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

Winnie Braga <winnie.braga@fgcengenharia.com.br>

14/09/2021 17:05

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: atendimento@fgcengenharia.com.br <atendimento@fgcengenharia.com.br>

PROCESSO Nº:

RUBRICA:

FLS:

3 anexos (8 MB)

Contrato Social FGC1 - 4ª ALTERAÇÃO.pdf; Identidade e CPF - CREA - Maxwell Soares.pdf; Impugnação Búzios P016.2021.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo pedido de Impugnação ao Edital PP 016/2021.

Att,

- Construção civil
- Obras de infraestrutura
- Locação de equipamentos e terraplenagem
- Pavimentação
- Limpeza urbana
- Limpeza hospitalar
- Limpeza de sistemas de tratamentos de esgoto
- Desobstrução de galerias de águas pluviais e redes de esgoto

**Winnie Braga Bertuleza**

FGC | Adm – Documentação e Licitação

Telefax 21- 3637-7113

21- 97401-2840

[winnie.braga@fgcengenharia.com.br](mailto:winnie.braga@fgcengenharia.com.br)

Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



"15 anos contabilizando seu sucesso"

CRC/RJ: 004.554/O-6  
CNPJ: 10.490.768/0001-44**FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA****CNPJ (MF): 02.892.559/0001-07****QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAXWELL SOARES GONÇALVES**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido no dia 16 de março de 1972, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 142.313/D, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 031.240.717-35; residente e domiciliado na Rua Noronha Torrezeño, 212 – Aptº 1.404 – Santa Rosa – Niterói/RJ, CEP: 24.240-182. //

**PATRICIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, natural do estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida no dia 23 de março de 1972, empresária, portadora da carteira de Identidade nº 09.445.868-4, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 022.199.297-95, residente e domiciliada na Rua Noronha Torrezeño, 212 – Aptº 1.404 – Santa Rosa – Niterói/RJ, CEP: 24.240-182. //

Únicos sócios integrantes da Sociedade Empresária Limitada, constituída sob o Nome Empresarial de "FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA", sediada Rua XV de Novembro, 176 – Centro – Tanguá/RJ, CEP: 24.890-000; devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.892.559/0001-07. Registrada inicialmente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaboraí/RJ sob o número 647 – Folhas 118 – Livro A3, em 26 de novembro de 1998; e posteriormente registrado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0792873-5 por despacho de 30 de julho de 2007, por ocasião da 1ª Alteração Contratual; e na 2ª alteração contratual sob o nº 2.108.407 por despacho de 29 de outubro de 2010; 3ª Alteração Contratual sob o nº 2420654 por despacho em 13 de dezembro de 2012; deliberam por unanimidade fazer a presente alteração contratual, que se regerá pelas disposições legais e aplicáveis a espécie, cláusulas e condições seguintes, e, nas omissas, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**ITEM I – DA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

Fica transformada nesta data, esta Sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. //

**ITEM II – DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL**

Em virtude da transformação mencionada no Item I, a partir dessa data a Empresa será conhecida pelo Nome Empresarial de "FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI". //

**ITEM III – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

A sócia **PATRICIA RODRIGUES OLIVEIRA**, possuidora de 30.000 (Trinta mil) quotas do Capital Social, integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, cede e transfere neste ato, a totalidade de suas quotas do Capital Social, pelo valor certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ao sócio remanescente **MAXWELL SOARES GONÇALVES**. //

**Parágrafo Primeiro:** O sócio remanescente **MAXWELL SOARES GONÇALVES** passará a ser a titular da empresa e declara que não participa de outra empresa dessa modalidade. //

**Parágrafo Segundo:** Sob penas de lei, o titular **MAXWELL SOARES GONÇALVES** declara, igualmente, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI. //

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [romac@romacnet.com.br](mailto:romac@romacnet.com.br)ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 – Lojas 02 e 03 – Itaboraí/RJ – CEP: 24.812-010  
TEL: (21) 8639-1996 | 2639-2004 | 3729-1995 | 98709-1996 | 98704-1997 |  
7723-8618 (ID: 106\*798)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Nome Novo: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
Nire: 33600434378  
Protocolo: 0020164582452 - 22/12/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: ADB593A520DC805AC3E16DA7D8A7C20D1F9E6FC19E4505A94E1770C881984A6B  
Arquivamentos: 00002990327, 33600434378 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





"15 anos contabilizando seu sucesso"

CPC/RJ: 094.554/0-6  
CNPJ: 10.490.768/0001-44

FLUVIAIS (4291-0/00); OBRAS DE TERRAPLENAGEM (4313-4/00); OBRAS FUNDAÇÕES, PERFURAÇÕES E SONDAGENS (4391-6/00); CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO (4222-7/01); PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA (4399-1/05); CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (3600-6/01); MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS (3311-2/00); LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (8129-0/00) LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS, BUEIROS E REDES DE ESGOTAMENTO DE RESÍDUOS PÚBLICOS, DOMICILIARES E INDUSTRIAIS (3702-9/00); SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES (3822-0/00); DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES (3600-6/02); COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (3812-2/00); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03); COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (3811-4/00); TRANSPORTE DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS (4930-2/01); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS (4929-9/01) ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ATERROS SANITÁRIOS (3821-1/00); USINAS DE COMPOSTAGEM (3839-4/01); RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS (3839-4/99); PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL (3520-4/01); DESCONTAMINAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (3900-5/00); INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (4110-7/00); ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS FECHADAS (5223-1/00); LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR (4399-1/04); LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR (7732-2/01); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA OU CONDUTOR (7711-0/00); LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA OU CONDUTOR (4923-0/02); LOCAÇÃO DE ANDAIMES (7732-2/02); ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS (81.30-3/00); SERVIÇOS DE ENGENHARIA (7112-0/00); ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS (7119-7/02); ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE (7490-1/99); FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (7830-2/00); LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA (7820-5/00); SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS (8111-7/00); SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR (8129-0/00); LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS (8121-4/00); LAVANDERIAS (9601-7/01); IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (8122-2/00); COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS (4687-7/03); COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS (4687-7/02); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE FERRAGEM, FERRAMENTAS E ELÉTRICOS (4679-6/99); COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (4639-7/01); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS (5620-1/01)".

**CLÁUSULA QUINTA**

O Capital Social da Empresa é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda legal corrente no país.

**CLÁUSULA SEXTA**

A administração da empresa é exercida pelo titular MAXWELL SOARES GONÇALVES. Ele assinará pela Sociedade, ficando vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, bem como, qualquer ato praticado em nome da empresa estranho aos seus interesses e aos seus objetivos sociais, como avais, endossos, fianças, e tudo o mais que não atenda às pretensões da empresa. Poderá constituir mandatários da empresa, especificados em instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de duração da outorgada, de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do Art. 1.018 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: O titular da Empresa declara que não participa de outra empresa dessa modalidade.

Parágrafo Segundo: Sob penas de lei, o titular declara, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano, terminado o exercício social, será levantado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao titular, as perdas ou lucros apurados, ou ainda, se for o caso, levado à conta de aumento de capital.

HOME PAGE: www.romacnet.com.br  
E-MAIL: romac@romacnet.com.brENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ - CEP: 24.812-010  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-2004 | 3729-1995 | 98709-1996 | 98704-1997 | 7723-8618 (ID: 106\*798)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
Nome Novo: FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI  
Nire: 33600434378

Protocolo: 0020164582452 - 22/12/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: ADB593A520DC805AC3E16DA7D8A7C20D1F9E6FC19E4505A94E1770C881984A6B

Arquivamentos: 00002990327, 33600434378 - 27/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



"15 anos contabilizando seu sucesso"

CRC/RJ: 004.554/0-6  
CNPJ: 10.490.768/0001-44

8  
A

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da comarca da cidade do Itaboraí/RJ, como competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas da real interpretação do presente instrumento de Contrato Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela exatidão do acima estipulado, o titular assina o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que depois de registrado na JUCERJA, adquira personalidade jurídica e produza os efeitos legais, de acordo com a legislação em vigor.

Tanguá, 13 de dezembro de 2016.

1º OFÍCIO

*(Handwritten signature)*  
MAXWELL SOARES GONÇALVES

*(Handwritten signature)*  
PATRICIA RODRIGUES OLIVEIRA

**1º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGUÁ**  
RECONHECIMENTO E AUTENTICIDADE DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
MAXWELL SOARES GONÇALVES N. 56764 em Test. em Tanguá, RJ, 15/12/2016; Total: 6,09 Conf. por: Felipe Ribeiro S. Rodrigues, Substituto, Cad: 94/17221  
EDUARDA DA SILVA DANTAS Mat. 94/17823 em Test. em Tanguá, RJ, 15/12/2016; Total: 6,09 Conf. por: Felipe Ribeiro S. Rodrigues, Substituto, Cad: 94/17221  
EML 09078 CJL https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE TANGUÁ**  
RECONHECIMENTO E AUTENTICIDADE DE FIRMAS  
Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:  
PATRICIA RODRIGUES OLIVEIRA em Test. em Tanguá, RJ, 16/12/2016; Total: 7,14 Conf. por: Kelly de Alexandre Teixeira dos Santos, Substituta, Mat. 94/10496  
KELLY DE ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS Mat. 94/10496 em Test. em Tanguá, RJ, 16/12/2016; Total: 7,14 Conf. por: Kelly de Alexandre Teixeira dos Santos, Substituta, Mat. 94/10496  
EML 51128 HXK https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

HOME PAGE: [www.romacnet.com.br](http://www.romacnet.com.br)  
E-MAIL: [romac@romacnet.com.br](mailto:romac@romacnet.com.br)

ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, 30 - Lojas 02 e 03 - Itaboraí/RJ - CEP: 24.812-010  
TEL: (21) 3639-1996 | 2639-2004 | 3729-1995 | 98709-1996 | 98704-1997 | 7723-8618 (ID: 106\*798)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
Nome Novo: FGC PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI  
Nire: 33600434378  
Protocolo: 0020164582452 - 22/12/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/12/2016, É O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: ADB593A520DC805AC3E16DA7D8A7C20D1F9E6FC19E4505A94E1770C881984A6B  
Arquivamentos: 00002990327, 33600434378 - 27/12/2016

*(Handwritten signature)*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

Nome:  
**MAXWELL SOARES GONCALVES**

Data do Registro no Crea-RJ:  
 23/10/1995

Título Profissional:  
**ENGENHEIRO CIVIL**

**CREA-RJ**  
 Registro Crea RJ-142313/D

Registro Nacional:  
 2044878337  
 Data de Emissão:  
 25/10/2016

Presidente do Crea  
 Presidente do Crea-RJ

República Federativa do Brasil  
 Serviço Público Federal  
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
 Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**

Nome:  
**MAXWELL SOARES GONCALVES**

Filiação:  
**MARIA TEREZA SOARES GONCALVES  
 MAXIMINO ADRIANO GONCALVES**

Nascimento: CPF: Data de Emissão:  
 16/03/1972 031.240.717-35 08994244-6 IPR/RJ

Nacionalidade:  
**RIO DE JANEIRO RJ**

Tipo Sang: Título de Eleitor:  
 B + 78436140329

Nacionalidade:  
**BRASILEIRA**

PIS/PASEP:  
 1704043876

**CREA-RJ**

Assinatura do Profissional

**1º SERVIÇO NOTARIAL DE ITABORAÍ - RJ**  
 092064AA284074  
 RUA DR. PEREIRA DOS SANTOS, 67 - CENTRO - CEP: 24300-010 - ITABORAÍ - RJ  
 NOTÁRIO: JOSÉ CARLOS SOARES MARTINS

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.  
 Emols: R\$ 6,00 - Fot: R\$ 1,20 - Fundpen: R\$ 0,30 - Funper: R\$ 0,30  
 Funarpen: R\$ 0,24 - Encmv: R\$ 0,12 - ITCM: R\$ 0,30 - Total: R\$ 8,46

ITABORAÍ - RJ/RJ 27/05/2020  
 FELIPE S RODRIGUES Em test. da verdade. Conf.  
 EDKS 49636 VIL Consulte https://www3.tj.rj.us/sitepublico

Felipe Ribeiro S. Rodrigues  
 Substituto  
 Cad: 94/17221

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BUZIOS**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021**

A **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, sediada na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro - Tanguá/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **02.892.559/0001-07**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, vem tempestivamente, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **I. FATOS E FUNDAMENTOS**

1. A priori, insta salientar que a licitação em epígrafe refere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de ossadas, caixões, vestimentas, com objetivo de atender a demanda funerária do município de Armação dos Búzios, com abertura marcada para o dia 16 de setembro de 2021.
2. Nesse passo, ao examinar de forma minuciosa o edital do Pregão Presencial 16/2021, esta empresa, ora Impugnante, constatou a existência de exigência infundada para assinatura do Contrato.
3. Importa dizer que a empresa vencedora do certame deverá apresentar comprovação de capacidade de armazenamento temporário para resíduos enquadrados na Classe I. Acontece que os resíduos constantes da referida Classe, não exigem o armazenamento temporário.
4. Nesse sentido, a ora Impugnante não vislumbra qualquer justificativa técnica no Edital, assim como no Termo de Referência, para o armazenamento dos resíduos objeto do Pregão Presencial 16/2021. A este ponto, a exigência colocada no item 18.15.4.1 e no item 4.1 do Termo de Referência faz crer que os respectivos itens apenas limitam a





competição, diminuindo assim, a economicidade ao Município de Armação dos Búzios e direcionando o certame para um ou poucos fornecedores.

5. Não obstante ao que fora aduzido, é de suma importância ressaltar que o armazenamento dos resíduos cabe ao local ao qual estes serão destinados, não tendo que se falar em armazenamento temporário em hipótese alguma.

6. Adicionalmente, os resíduos devem ser coletados e transportados diretamente para o destino final, sem falar em armazenamento nesse interim, haja vista a periculosidade que os resíduos descritos no Edital provocam quando expostos ao meio ambiente. Apesar disso, o Edital, sem quaisquer explicações e fundamentações, demanda que a empresa possua comprovação de armazenamento, limitando, por sua vez, a competição ao certame.

7. Diante disso, não existe outra sorte senão a exclusão dos itens reproduzidos abaixo:

*"18.15.4.1. A empresa deverá apresentar todas as licenças ambientais de operação, emitida pelo órgão competente, quais sejam: coleta, transporte e armazenamento temporário, para resíduos Classe I, da saúde (resíduos e ossos oriundos da exumação)."*

*"4.1 – A empresa deverá apresentar todas as licenças ambientais de operação, emitida pelo órgão competente, quais sejam: coleta, transporte e armazenamento temporário, para os resíduos Classe I, da saúde (resíduos e ossos oriundos da exumação)";*

8. Conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93, mais precisamente o seu artigo 3º<sup>1</sup>, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a

<sup>1</sup> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Portanto, depreende-se que o diploma legal supracitado veda, de maneira inatacável, a restrição à competição, problema que encontra-se no Edital ora impugnado.

10. Ademais, de maneira indiscutível, a Constituição Federal cristaliza no art. 37, inciso XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

11. Noutro giro, a doutrina, de maneira majoritária, entende nos moldes do que leciona Marçal Justen Filho que "(...) a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer."

12. Quanto a jurisprudência pátria, temos que o Tribunal de Contas da União "TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO -

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Rua XV de Novembro, 176, Centro, Tanguá – Cep: 24.890-000

www.fgcengenharia.com.br

<https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010. Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma **clara e evidente falta de isonomia**. Ao fazer, e o pior, manter, um **EDITAL DIRECIONADO e VICIADO** poderá estar servindo a fins escusos do mercado, gerando uma jurisprudência de desrespeito aos princípios da Administração Pública e da Lei de Licitações. "

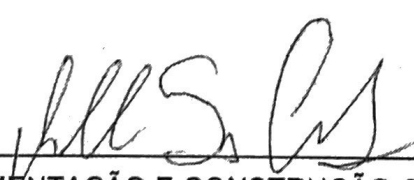
(grifos nossos)

## II. DO PEDIDO

13. Ante o exposto, requer, a V. Sa. a exclusão da exigência no objeto no que se refere a armazenamento temporário de resíduos em virtude da imposição de restrições prejudiciais à ampla concorrência, bem como a inclusão das cláusula citadas que, de forma clara, mostram o direcionamento do certame à um ou poucos fornecedores que realizam os serviços de coleta, transporte e armazenamento.

Tanguá, 14 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CNPJ 02.892.559/0001-07

Maxwell Soares Gonçalves - Diretor/Proprietário

142313/D CREA/RJ

02.892.559/0001-07

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO  
CIVIL EIRELI

Rua XV de Novembro, 176  
Centro CEP 24.890-000  
TANGUÁ RJ